

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 605/2003

Autor: Deputado EDUARDO PAES (PSDB/RJ)

Destinatário: Ministro de Estado do CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Assunto: Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência a respeito de suas ações concernentes as denúncias levantadas pela Revista “Isto É” envolvendo o Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Anderson Adauto.

Relatório: O Deputado, autor do Requerimento de Informações nº 605/2003, requer sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência sobre suas ações concernentes as denúncias levantadas pela Revista “isto É” envolvendo o Ministro de Estado dos Transportes. Justifica o pedido salientando que a Revista Isto É do mês de julho/2003 publicou trocas de acusações de corrupção entre o ex-diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Sr. Sérgio Pimentel, e o Ministro dos Transportes, Sr. Anderson Adauto. Esclarece que, na matéria, o ex-diretor acusa o Ministro dos Transportes de favorecimento à empreiteira Queiroz Galvão na cronologia de pagamento de dívidas de 2002 do

governo para com as empresas. Ressalta, ainda, que o Ministro dos Transportes argumentou que o pagamento de uma das obras foi feito a pedido do Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, e o restante cumpriu rigorosamente a cronologia do pagamento. Menciona, também, que o conflito culminou com a demissão do ex-diretor Sérgio Pimentel pelo Ministro dos Transportes.

Despacho:

Os requerimentos de informação têm fundamentação no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 116 da citada norma regimental estabelece:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição:

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casa ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização do Congresso Nacional;

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destacamos)

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casa ou Comissões.

GABINETE DO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

O Requerimento de Informação de nº 605/2003 não encontra amparo constitucional nem regimental para o seu encaminhamento pela Mesa da Câmara dos Deputados, vez que contraria o disposto no inciso II, alínea *a* e *b*, e inciso III do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Por estas razões, encaminha à dnota Mesa, com parecer **pela recusa do requerimento de informação**, nos termos do art. 116, IV, do Regimento Interno.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2003.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Vice-Presidente
Relator